

Declaramos para os devidos fins que este documento foi atizado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

15 / 07 / 2015

Santa Helena de Goiás - GO

Alex Ribeiro da Medeiros
Controlador Geral do Município

LEI Nº 2.804, DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Altera o Art. 4º da Lei n.º 2.609/2001, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º, da Lei n.º 2.069/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O fundo Municipal do Meio Ambiente, será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e as suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º Ficam revogados os Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 2.554/2011, que alterou o art. 5º, da Lei n.º 2.543/2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 15 de julho de 2015.


Dr. JUDSON LOURENÇO DA SILVA
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA JR.
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda